



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Campina da Lagoa – PR

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 05/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Campina da Lagoa, no exercício de suas funções institucionais previstas nos art. 129, inc. II e III, da CF/88, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei n. 8.625/93, e Lei Complementar Estadual n. 85/99, e

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 127 da CF/88, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 129, II e III, da CF/88, “São funções institucionais do Ministério Público: II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; e III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

**CONSIDERANDO** que “o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei” (art. 131 do ECA);

**CONSIDERANDO** que “o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público”;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## Promotoria de Justiça da Comarca de Campina da Lagoa – PR

**CONSIDERANDO** que, conforme recente alteração legislativa promovida pela Lei 13.824/2019, de 09 de maio de 2019, “em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha”;

### RECOMENDA

Aos Ilustríssimos responsáveis pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente dos Municípios de Campina da Lagoa, Altamira do Paraná e Nova Cantú que providenciem a imediata reabertura do prazo de registro da candidatura dos interessados a eventual recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar, reiniciando-se o processo eleitoral.

Destaca-se que tal reabertura não deve se restringir àqueles Conselheiros Tutelares que não se candidataram por entender que a recondução ensejaria terceiro mandato eleitoral, mas sim a todos que preencherem os requisitos do art. 133 do ECA e da lei municipal local, de forma a ampliar a participação democrática no pleito.

Assinala-se o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, para comprovação das providências adotadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia aos veículos da mídia eletrônica com abrangência local, a fim de dar maior publicidade aos termos da presente recomendação.

Campina da Lagoa, 13 de maio de 2019.

  
TEILOR SANTANA DA SILVA  
Promotor Substituto